



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

GABINETE DO VEREADOR Dr. CARDIA.

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do curso A.T.L.S. a todos os profissionais médicos que atendem pela Administração Pública Municipal de Linhares”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da certificação do curso A.T.L.S. aos médicos que trabalham em serviços de emergências da Administração Pública.

Parágrafo único - O profissional médico terá que renovar a certificação no disposto deste artigo a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º Para a regulamentação do disposto no art. 1º desta Lei, o profissional médico terá o prazo de 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação na forma prevista do Manual de Urgência/Emergência – Modelo Trauma ATLS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Antenor Elias”, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis.


Dr. Cardia
Vereador

wlT